



LEI Nº 254/2004

Cria o Fundo Municipal de desenvolvimento Rural – FMDR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de desenvolvimento Rural – FMDR, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujos recursos financeiros serão destinados a incentivar os pequenos produtores rurais, visando a elevação dos índices de produção e produtividade, através de desenvolvimento integrado e sustentável, bem como a melhoria da sua condição sócio-econômica, conforme preconizado nos programas e projetos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem-se recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – as dotações anuais constantes no orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – os recursos captados através de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III – doações, legados e contribuições;

IV – os recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

V – o pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramento da atividade agropecuária do Município;

VI – recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

VII – outros recursos de qualquer origem que lhe sejam transferidos.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá as normas prescritas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



§ 2º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial dos recursos de que trata este artigo, desde que não venham a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal, apurados no balanço do final da cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal serão destinados a:

I – revenda de bens e serviços à vista ou a prazo;

II – financiamento destinado a aquisição de bens e serviços;

III – subvenções.

Parágrafo Único – É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, com recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - Os créditos para a concessão de revenda, financiamento e subvenção, bem como a caracterização dos benefícios serão estabelecidos através de decreto municipal, e, resoluções do Conselho de Administração do Fundo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - O Fundo Municipal será administrado por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, nomeado por ato do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – um representante do Sindicato Rural Patronal;

IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – um representante do escritório local da Empresa de Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão – EMDAGRO;

VI – um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - A presidência do Conselho de Administração caberá ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e ou seu impedimento, ao titular da Secretaria Municipal de Finanças.



§ 2º - Os membros titulares terão seus suplentes que o substituirão em seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos permitida a sua recondução.

Art. 7º - O Fundo Municipal é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º - O Fundo Municipal será operacionalizado através de programas e projetos, tantos quantos forem necessários, sendo para cada um deles estabelecidos os seus objetivos, espécie de benefícios, prazos carências, encargos financeiros, formas de amortização, bem como a caracterização dos benefícios.

Art. 9º - O Fundo Municipal contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal serão provenientes das transferências efetuadas pelo Município, Estado e União.

Art. 11 - Os recursos financeiros do fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão depositados em conta bancária própria, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, pelo presidente e tesoureiro, cujas prestações de contas serão feitas regulamente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 23 de junho de 2004


JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal